



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO AMAZONAS

**TRANSFORMA** cargos e funções no Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam transformados os cargos comissionados, funções gratificadas e representações previstas nas Leis n. 4.502/2017 e n. 4.107/2014, na forma do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** A Lei Estadual n. 3.226, de 4 de março de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 43-A.** *Ao Secretário das Unidades de Processamento Judicial de Primeiro Grau, fica atribuída a Função Gratificada de Símbolo FG-4, a ser provida por servidor efetivo do quadro permanente deste Tribunal, com bacharelado em Direito escolhido e nomeado pelo Presidente do Tribunal.*

**Parágrafo único.** *O Assistente do Secretário das Unidades de Processamento Judicial de Primeiro Grau fará jus à Função Gratificada, simbologia FG-1, Nível III.*

**Art. 43-B** *O Secretário da Central de Precatórios fará jus à Função Gratificada de Símbolo FG- 5, o Chefe de Serviço de Análise e Acompanhamento Processual e o Assessor de Juiz de Precatórios ocuparão os cargos de provimento em comissão de Direção e Assessoramento Intermediário símbolo PJ-DAI; o Assistente de Cálculos Judiciais fará jus à Função Gratificada, simbologia FG-SCP.*

**§ 1º** *As Funções Gratificadas de Secretário de Precatórios, de Assistente de Cálculos Judiciais e Assistente de Secretário, bem como o cargo de Chefe de Serviço de Análise e Acompanhamento Processual serão exercidos por servidores de carreira do quadro efetivo dos órgãos do Poder Judiciário do Estado do Amazonas.*

**§ 2º** *A Função de Secretário de Precatórios e o cargo de Assessor de Juiz de Precatórios serão privativos de profissionais com formação superior em Direito.*

**§ 3º** *A Função Gratificada de Assistente de Cálculos Judiciais será exercida por servidor com formação escolar mínima em ciências contábeis.*

**§ 4º** *O valor da Função Gratificada de Assistente de Cálculos Judiciais, símbolo FG-SCP corresponderá a 60% (sessenta por cento) do vencimento do cargo de provimento em comissão de símbolo PJ- DAI.*





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO AMAZONAS

**Art. 43-C** Junto à Assessoria de Cerimonial da Presidência estão vinculados 03 (três) cargos de Assessor de Cerimonial, Símbolo PJ-AC, com escolaridade mínima de ensino médio, cujo valor corresponderá à representação do Assessor Jurídico de Entrância Inicial, símbolo PJ-AJEI.

**Art. 43-D** Junto aos Juízes Auxiliares da Presidência estão vinculadas 03 (três) Funções Gratificadas de símbolo FG-AUXP, privativas de servidores efetivos, do TJAM, cujo valor corresponderá à representação do Assessor Jurídico de Entrância Inicial, símbolo PJ-AJEI."

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

**Art. 4º** Esta Lei Ordinária entra em vigor a contar de 4 de abril de 2022, revogados o art. 4º da Lei Estadual n. 4.502/2017, o art. 4º da Lei Estadual n. 4.062/2017, os §§ 1º e 2º do art. 403-B da Lei Complementar n. 17/97 e a Lei n. 5.212, de 20 de agosto de 2020, bem como as demais disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de abril de 2022.

Deputado **ROBERTO CIDADE**  
Presidente

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950  
Parque 10 de Novembro, Manaus, Amazonas  
CEP 69.050-030

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2022.10000.00000.9.015798

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - EM 28/04/2022 09:36:46

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 6DA50340000994ED . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO AMAZONAS

**Anexo único**  
**Relação da Transformação dos Cargos e Funções**

<b>Transformação de cargos e funções</b>	
<b>Cargos e Funções extintos</b>	<b>Cargos e Funções criados</b>
<b>I</b> – 04 cargos PJ-DAS III da Lei n. 4.502/2017; <b>II</b> – 03 cargos PJ-DAI da Lei n. 4.502/2017; <b>III</b> – 01 cargo PJ-DAI criado pela Lei n. 5.212, de 20 de agosto de 2020; <b>IV</b> – 01 cargos PJ-DAS II da Lei n. 4.502/2017, de Secretário da UPJ; <b>V</b> – 01 cargos PJ-DAS II da Lei n. 4.502/2017 de Secretário da Central de Precatórios. <b>VI</b> – Extintas as representações previstas no art. 7º da Lei Estadual n. 4.107/2014 e de qualquer outra natureza aos assessores dos Juízes Auxiliares da Presidência.	<b>I</b> – 01 cargo PJ-DAS II, para o Secretário Especial da Presidência; <b>II</b> – 04 (quatro) Funções Gratificadas de símbolo FG-3, equivalente a 50% do cargo PJ-DAI; <b>III</b> – 07 (seis) Funções Gratificadas de símbolo FG-4, equivalente a 65% do cargo PJ-DAI; <b>IV</b> – 03 (três) Funções Gratificadas de símbolo FG-5, equivalente a 60% do cargo PJ-DAS III; <b>V</b> – 03 (três) Funções Gratificadas de símbolo FG-AUXP, cujo valor corresponderá à representação do Assessor Jurídico de Entrância Inicial, símbolo PJ-AJEI; <b>VI</b> – 03 (três) cargos PJ-AC, cujo valor corresponderá à representação do Assessor Jurídico de Entrância Inicial, símbolo PJ-AJEI; <b>VII</b> – 03 (três) cargos PJ-DAI; <b>VIII</b> – 01 (um) cargo PJ-AG.

